



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 02 de outubro de 2019.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIR STANGE

No uso das funções a mim atribuídas, eu Elói Schilickmann, Secretário do Departamento Municipal de Saúde, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para instalação de câmeras de segurança e monitoramento no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, aja vista a suma importância da preservação do Patrimônio Público, bem como dos materiais e objetos utilizados para atendimento a população, auxiliando no monitoramento do atendimento aos usuários, tanto pelos servidores como pelos Municípes, facilitando a identificação mais precisa caso venha a ocorrer alguma situação desagradável tanto ao patrimônio público como aos servidores e usuários do sistema de saúde.

Os devidos serviços a serem executados bem como todo o material a ser utilizado estão detalhados nas propostas que estão em anexo a esta solicitação, as mesmas foram elaboradas por empresas especializadas para execução do referido serviço.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados estão de acordo com o preço real de mercado, e que os valores apresentados são de responsabilidade das empresas prestadoras do serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço, utilizando a proposta apresentada de menor valor.

ELÓI SCHILICKMANN

Responsável pelo Departamento de Saúde



SPIGOSSO E PESSETTI LTDA - ME - (46) 3538-1881
 Av. Nicolau Inácio, N° 940
 85670-000 - Salfão rio Lontra, PR
 CNPJ: 23.928.975/0001-80, IE: 9071163102

Pedido 11155

Cliente

Número do pedido	11155
Data	24/09/2019
Data prevista	

PREFEITURA MUN. NOVA ESP. DO SUD. - HOSPITAL
 IE: ISENTO

Vendedor

SILVIO PESSETTI

Itens da venda

Item	Código	Un	Qtde	Valor unitário	Valor total
DVR 16 CANAIS ECD LVDVR9816 - 1080 STAND ALONE LUXVISION	1617	UN	1,00	897,00	897,00
CAMERA AHD IR 40MT VARIFOCAL 2,8MM A 12MM 1MP 1280X720, IP66 LVC5110B-VR EXTERNA LUXVISION 7898617280181	1578	UN	5,00	289,60	1.448,00
CAMERA DOME AHD IR 20MT 2.8MM 1/4 1MP LVC5280D INTERNA LUXVISION	1618	UN	5,00	189,00	945,00
CAM ECD AHD BUL 1MP 1/4 3.6MM 25M IP66 LVCB21636N LUXVISION	1729	UN	1,00	169,00	169,00
FONTE COLMEIA BIVOLT 12V 30A - 240W P/CFTV MULTI CAMERA - DKSEG	1590	UN	1,00	214,00	214,00
HD INTERNO 2TB SATA II - DKSEG	4826	PC	1,00	673,00	673,00
CABO COAXIAL RFF 4mm+BIPOLAR 2x26AWG 85% CABLETECH	1533	MT	600,00	1,49	894,00
CAIXA ORGANIZADORA SEM A PLACA MAX ELETRON	1600	UN	11,00	19,80	217,80
CABO REDE LAN EM METRO	4778	MT	60,00	1,50	90,00
RACK ORG VERT BCO 500X400X100 MM RCG	1715	UN	1,00	297,00	297,00
FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS SATÉLITE// 4712592947729	4660	UN	1,00	37,00	37,00
CABO DE FORÇA 2MT RABICHO PRETO SCE/LOUD	7621	UN	1,00	11,80	11,80
CONECTOR P4 MACHO BORNER - TREND	1646	PC	11,00	3,50	38,50
CONECTOR BNC MOLA PARAFUSO 4MM - TREND	1647	PC	22,00	3,50	77,00
NOBREAK 700VA UPS ENERGETIC POWER, ESTABILIZADOR, 04 TOMADAS SAÍDA, BIVOLT, CHAVE LIGA/DESL, PRETO, RCG	8508	UN	1,00	436,00	436,00
CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAMERAS	9999	UN	1,00	1.760,00	1.760,00
N° de Itens Soma das Qtdes Total de produtos Total do pedido					16,00 723,00 8.205,10 8.205,10

DELTA NET SEC
 SPIGOSSO E PESSETTI LTDA - ME
 CNPJ 23.928.975/0001-80

Parcelas

Dias	Data vencimento	Forma de pagamento	Valor	Observação
30	24/10/2019	Boleto (Conta a receber/pagar)	8.205,10	

Cyber Informática

Av Nicolau Inácio, 968 - Centro
85670-000 - Salto do Lontra - PR
Fone: (46) 3538-1070

ORÇAMENTO

01-DVR 16 CANAIS	968,00
05-CÂMERA AHD- VARIFOCAL 40 MT 2,8MM 1MP.....	1,650,00
05-CÂMERA DOME AHD 20MT 2,8MM 1MP.....	980,00
01-CÂMERA AHD BUL 25MT 1MP.....	194,00
01-FONTE COLMÉIA BIVOLT 12V 30A-240W.....	238,00
01-HD INTERNO 2TB.....	694,00
600-CABO COAXIAL RFF4MM+BIPOLAR 2X26AWG85%.....	936,00
16-CAIXA ORGANIZADORA DE SOBREPOR.....	348,80
60-CABO DE REDE LAN EM METRO.....	95,40
01-RACK ORG.VERT.....	309,00
01-FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS.....	39,90
01-CABO DE FORÇA PRETO.....	12,60
11-CONECTOR P4 MACHO BORNER	39,60
22-CONECTOR BNC MOLA PARRAFUSO 4MM.....	79,20
01-NOBREAK 700VA ENERGETIC POWER,ESTB.....	449,00
01-MAO DE OBRA CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO.....	1.880,00
TOTAL.....	8.913,50

07.790.308/0001-27
CYBER CELULARES E
INFORMATICA LTDA.
Av Nicolau Inácio, 968
Sala 06 - Centro - 85670-000
Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, 23 de setembro de 2019

1

EDILSO FUCHTER

**EMPRESA PRESENTE
EM 9 MUNICÍPIOS**



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

PROPOSTA

QTDE	ITENS	VALOR U.	TOTAL T.
1	DVR 16 CANAIS AHD	R\$ 977,00	R\$ 977,00
5	CÂMERA AHD DOME 1MP 20MT	R\$ 204,00	R\$ 1.020,00
1	CÂMERA BUL 25MT 1 MP	R\$ 211,00	R\$ 211,00
5	CÂMERA VARIFOCAL 40MT 2,8MM	R\$ 346,00	R\$ 1.730,00
1	HD INTERNO 2TB	R\$ 713,00	R\$ 713,00
600	CABO RFF4MM COAXIAL BIPOLAR	R\$ 1,66	R\$ 996,00
1	FONTE COLMÉIA 30A 12V	R\$ 247,00	R\$ 247,00
1	RACK ORGANIZADOR VERTICAL	R\$ 309,00	R\$ 309,00
1	CABO DE FORÇA PRETO	R\$ 14,40	R\$ 14,40
16	CAIXA ORGANIZADOURA SOPREPOR	R\$ 22,60	R\$ 361,60
60	CABO DE REDE LA EM METRO	R\$ 1,66	R\$ 99,60
1	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	R\$ 44,40	R\$ 44,40
11	CONECTOR P4 MACHO BORNER	R\$ 3,90	R\$ 42,90
22	CONECTOR BNC MOLA C/PARAFUSO	R\$ 3,90	R\$ 85,80
1	CONFIGURAÇÃO E MAO DE OBRA	R\$ 1.960,00	R\$ 1.960,00
1	NOBREAK ENERGETIC POWER 700VA	R\$ 477,00	R\$ 477,00
TOTAL			R\$ 9.288,70


INFOSERVIC INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
Rodrigo Adão Dafre

Salto do Lontra, 24 de setembro, 2019.

(46) 3527.1122 | 3538.1835 | 3563.1397 | 3191.0019 | 3191-0020
98406-7495 99980-2548 98803-6971 99126-2727

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

"SPIGOSSO & PESSETTI LTDA"

CONTRATO SOCIAL

F101

Pelo presente instrumento comercial e na melhor forma de direito, os baixos-assinados Sr. ROQUELANE SPIGOSSO, brasileiro, Casado pelo regime de Comunhão Parcial Bens, empresário, nascimento em 16/08/1970, residente e domiciliado na Av. Nicolau Inácio n.º 596, 1º andar, CEP. 85670-000, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná portador da Cédula de Identidade Rg. n.º 5.217.014-1-SSP/Pr. inscrito no CPF sob o n.º. 640.817.029-34; e Sr. ALEXANDRE PHILIPPE PINALI PESSETTI, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascimento em 24/12/1996, residente domiciliado na Av. Nicolau Inácio n.º. 596, CEP. 85670-000 Centro, Salto do Lontra – PR. portadora da Cédula e Identidade RG n.º. 9.466.512-4.SSP-PR., inscrito no CPF.ºsob o n.º. 012.081.379-30, têm entre si justo e contrato constituir uma sociedade empresarial, sob a forma de sociedade limitada, nos termos do Código Civil (Lei n.º. 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial "SPIGOSSO & PESSETTI LTDA" e terá sede e domicílio na Av. Nicolau Inácio n.º. 596, Bairro Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra- Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade terá por objeto:

4649-4/02-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

4757-1/00-Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos.

4753-9/00-Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4651-6/01-Comercio atacadista de equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 04 de Janeiro 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social será de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	CAPITAL(R\$)
Roquelane SpigoSSo	135.000	135.000,00
Alexandre Philippe Pinali Pessetti	15.000	15.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 07/01/2016 17:25 SOB Nº 41208311941.
PROTOCOLO: 157539113 DE 07/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157539113. NIRE: 41208311941.
SPIGOSSO & PESSETTI LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
"SPIGOSO & PESSETTI LTDA"
CONTRATO SOCIAL

Fl 03

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra, PR. 09 de Dezembro de 2015

Testemunhas

Luiz Spada
Rg. 1.426.691-PR

Andre Felipe Spada
Rg. 5.211.521-8. PR.

Firma
Reconhecida

Roquelene Spigoso

Firma
Autenticada

Alexandre Philippe Pinali Pessetti

Tabela e Oficial do Registro
 Conselho do Estado do Paraná - PRESP

Nome: BOY SO. BOPR - REG. CONTROLADORIA

CPF: 03058000000

Nome: ROQUELENE SPIGOSO

CPF: 03058000000

Nome: ALEXANDRE PHILIPPE PINALI PESSETTI

CPF: 03058000000

Salto do Lontra, 09 de Dezembro de 2015

Em Testemunha



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 07/01/2016 17:25 SOB Nº 41208311941.
 PROTOCOLO: 157539113 DE 07/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157539113. NIRE: 41208311941.
 SPIGOSO & PESSETTI LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 07/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

**SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01
"SPIGOSSO & PESSETTI LTDA ME"
CNPJ. Nº. 23.928.975/0001-80**

ROQUELANE SPIGOSSO, brasileiro, Casado pelo regime de Comunhão Parcial Bens, empresário, nascimento em 16/08/1970, residente e domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº. 596, 1º andar, CEP. 85670-000, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná portador da Cédula de Identidade Rg. nº 5.217.014-1-SSP/Pr. inscrito no CPF sob o nº. 640.817.029-34; e Sr. ALEXANDRE PHILIPPE PINALI PESSETTI, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascimento em 24/12/1996, residente domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº. 596, CEP. 85670-000 Centro, Salto do Lontra – PR. portadora da Cédula e Identidade RG nº. 9.466.512-4.SSP-PR., inscrito no CPF.º sob o nº. 012.081.379-30, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de "SPIGOSSO & PESSETTI LTDA ME.", na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Nicolau Inácio nº. 596, Centro, CEP: 85.670-000, inscrita no CNPJ. Nº. 23.928.975/0001-80, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208311941 por despacho em sessão em 07/01/2016; Resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

Cláusula Primeira:

A sociedade que tem sua sede e domicílio na cidade de Salto do Lontra, estado do Paraná a Av. Nicolau Inácio nº. 596, centro, CEP 85.670-000, passa a partir desta data para: A Av. Nicolau Inácio nº. 940, Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda:

Fica alterada a cláusula 5ª, do Contrato Social onde mencionava a distribuição do capital:

O capital social que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real), cada uma, passa a ser de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) com aumento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizados pelo sócios, Roquelane Spigosso, o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em moeda corrente do país, neste ato o Sócio Alexandre Philippe Pinali Pessetti o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em moeda corrente do País, neste ato, dividido em 230.000 (duzentos e trinta mil) quotas no valor de cada uma de \$ 1,00 (um real) sendo que o total do capital social passa a ser distribuído em:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Rquelane Spigosso	195.500	195.500,00
Alexandre Philippe Pinali Pessetti	34.500	34.500,00
TOTAL	230.000	230.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2016 15:57 SOB Nº 20163946248.
PROTOCOLO: 183946248 DE 07/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600673359. NIRE: 41208311941.
SPIGOSSO & PESSETTI LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
"SPIGOSSO & PESSETTI LTDA LTDA-ME".
CNPJ. Nº. 23.928.975/0001-80
NIRE Nº. 41208311941**

Pelo presente instrumento comercial e na melhor forma de direito, os baixos-assinados Sr^o, Sr^o. ROQUELANE SPIGOSSO, brasileiro, Casado pelo regime de Comunhão Parcial Bens, Sócio Administrador, natural de Chopinzinho-PR. nascimento em 16/08/1970, residente e domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº. 596, 1º andar, CEP. 85670-000, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná portador da Célula de Identidade Rg. nº 5.217.014-1-SSP/Pr. inscrito no CPF sob o nº. 640.817.029-34; e Sr^o. ALEXANDRE PHILIPPE PINALI PESSETTI, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascimento em 24/12/1996, natural de Salto do Lontra-Pr. residente domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº. 596, CEP. 85670-000 Centro, Salto do Lontra - PR. portador da Cédula e identidade RG nº. 9.466.512-4.SSP-PR., inscrito no CPF.º sob o nº. 012.081.379-30, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de "SPIGOSSO & PESSETTI LTDA-ME", na cidade de Salto Do Lontra, Estado do Paraná, a Av. Nicolau Inácio nº. 940, Bairro Centro, inscrita no CNPJ.nº. 23.928.975/0001-80, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41208311941 por despacho em sessão em 07 de Janeiro de 2016 e subsequente alteração sob o nº. 20163946248 em data de 08/06/2016. Resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

Cláusula Primeira :

Fica alterada a cláusula 3ª do Contrato social, onde constava a sociedade terá por objeto atividade comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio atacadista de equipamentos de informática.

Passa a ser:

Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio atacadista de equipamentos de informática e reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e instalação e manutenção elétrica.

Cláusula Segunda:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanece em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento.

Salto do Lontra, Pr. 17 de Maio de 2017


Roquelane Spigosso


Alexandre Philippe Pinali Pessetti



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 14:34 SOB Nº 20172428602.
PROTOCOLO: 172428602 DE 24/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702077779. NIRE: 41208311941.
SPIGOSSO & PESSETTI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
"SPIGOSSO & PESSETTI LTDA-ME".
CNPJ. Nº. 23.928.975/0001-80
NIRE Nº. 41208311941

Pelo presente instrumento comercial e na melhor forma de direito, os baixos-assinados Sr. ROQUELANE SPIGOSSO, brasileiro, Casado pelo regime de Comunhão Parcial Bens, Sócio Administrador de empresa, natural de Chopinzinho-PR, nascimento em 16/08/1970, residente e domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº. 596, 1º andar, CEP. 85670-000, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná portador da Célula de Identidade Rg. nº 5.217.014-1-SSP/Pr. inscrito no CPF sob o nº. 640.817.029-34; e Sr. ALEXANDRE PHILIPPE PINALI PESSETTI, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascimento em 24/12/1996, natural de Salto do Lontra-Pr. residente domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº. 596, CEP. 85670-000 Centro, Salto do Lontra - PR. portador da Cédula e Identidade RG nº. 9.466.512-4.SSP-PR., inscrito no CPF.º sob o nº. 012.081.379-30, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome Comercial de "SPIGOSSO & PESSETTI LTDA-ME", na cidade de Salto Do Lontra, Estado do Paraná, a Av. Nicolau Inácio nº. 940, CEP.85670-000, Bairro Centro, inscrita no CNPJ. nº. 23.928.975/0001-80, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41208311941 por despacho em sessão em 07 de Janeiro de 2016 e subsequente alteração sob o nº. 20163946248 em data de 08/06/2016 e sob o nº. 20172428602 em data de 05/06/2017. Resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

Clausula Primeira :

Fica alterada a cláusula 1ª da 2ª alteração de Contrato social, onde constava a sociedade terá por objeto atividade Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio atacadista de equipamentos de informática e reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e instalação e manutenção elétrica.

Passa a ser:

Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio atacadista de equipamentos de informática e reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista de material elétrico e comércio varejista de materiais hidráulicos.

Clausula Segunda:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanece em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento.

Salto do Lontra, Pr. 03 de Outubro de 2017


Roquelane Spigosso


Alexandre Philippe Pinali Pessetti



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:38 SOB Nº 20176506977.
PROTOCOLO: 176506977 DE 13/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11794298454. NIRE: 41208311941.
SPIGOSSO & PESSETTI LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2017
www.cmpresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04
"SPIGOSSO & PESSETTI LTDA ME"
CNPJ. Nº. 23.928.975/0001-80 – NIRE 41208311941

Fia 01

ROQUELANE SPIGOSSO, brasileiro, Casado pelo regime de Comunhão Parcial Bens, empresário, nascimento em 16/08/1970, Natural de Chopinzinho/Pr. residente e domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº. 596, 1º andar, CEP. 85670-000, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná portador da Célula de Identidade Rg. nº 5.217.014-1-SSP/Pr. Emissão em 09/01/2006 inscrito no CPF sob o nº. 640.817.029-34; e Srº. ALEXANDRE PHILIPPE PINALI PESSETTI, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascimento em 24/12/1996, natural de Salto do Lontra/Pr. residente domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº. 596, CEP. 85670-000 Centro, Salto do Lontra – PR. portador da Cédula e Identidade RG nº. 9.466.512-4.SSP-PR. Emissão em 23/11/2011, inscrito no CPF.º sob o nº. 012.081.379-30, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome Comercial de "SPIGOSSO & PESSETTI LTDA ME.", na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Nicolau Inácio nº. 940, Centro, CEP: 85.670-000, inscrita no CNPJ. Nº. 23.928.975/0001-80, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208311941 por despacho em sessão em 07/01/2016 e subsequentes alterações sob o nº. 20163946248 em data de 08/06/2016, sob o nº.20172428602 em data de 05/06/2017 e sob o nº. 20176506977 em data de 07/11/2017; Resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

Cláusula Segunda:

Fica alterada a cláusula 2ª, da 1ª alteração de Contrato Social onde mencionava a distribuição do capital:

O capital social que é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 230.000 (duzentos e trinta mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real), cada uma, passa a ser de R\$ 285.555,55 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) com aumento no valor de R\$ 55.555,55 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) integralizados pelo sócios, Roquelane Spigosso, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país, neste ato o Sócio, Alexandre Philippe Pinali Pessetti o valor de R\$ 5.555,55 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em moeda corrente do País, neste ato, dividido em 285.555,55 (duzentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) quotas no valor de cada uma de \$ 1,00 (um real) sendo que o total do capital social passa a ser distribuído em:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Rouelane Spigosso	245.500	245.500,00
Alexandre Philippe Pinali Pessetti	40.055	40.055,55
TOTAL	285.555	285.555,55

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:31 SOB Nº 20182081532.
PROTOCOLO: 182081532 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801515829. NIRE: 41208311941.
SPIGOSSO & PESSETTI LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 23/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 05
"SPIGOSSO & PESSETTI LTDA"
CNPJ. Nº. 23.928.975/0001-80 – NIRE 41208311941

Fla 01

ROQUELANE SPIGOSSO, brasileiro, Casado pelo regime de Comunhão Parcial Bens, empresário, nascimento em 16/08/1970, Natural de Chopinzinho/Pr. residente e domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº. 596, 1º andar, CEP. 85670-000, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná portador da Cédula de Identidade Rg. nº 5.217.014-1-SSP/Pr. Emissão em 09/01/2006 inscrito no CPF sob o nº. 640.817.029-34; e Sr. ALEXANDRE PHILIPPE PINALI PESSETTI, brasileiro, empresário, solteiro maior, capaz, nascimento em 24/12/1996, natural de Salto do Lontra/Pr. residente domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº. 596, CEP. 85670-000 Centro, Salto do Lontra – PR. portador da Cédula e Identidade RG nº. 9.466.512-4.SSP-PR. Emissão em 23/11/2011, inscrito no CPF.º sob o nº. 012.081.379-30, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome Comercial de "SPIGOSSO & PESSETTI LTDA", na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Nicolau Inácio nº. 940, Centro, CEP: 85.670-000, inscrita no CNPJ. Nº. 23.928.975/0001-80, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208311941 por despacho em sessão em 07/01/2016 e subsequentes alterações sob o nº. 20163946248 em data de 08/06/2016, sob o nº.20172428602 em data de 05/06/2017 e sob o nº. 20176506977 em data de 07/11/2017 e sob o nº. 20182081532 em data de 23/04/2018; Resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

Cláusula Primeira:

Fica suprimida a cláusula 8ª do Contrato Social, onde consta: fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado de caução, o sócio Roquelane Spigozzo.

Cláusula Segunda:

Fica incluída a cláusula de administração com a seguinte redação: A administração da sociedade caberá aos sócios Roquelane Spigozzo ou Alexandre Philippe Pinali Pessetti, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Cláusula Terceira:

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2018 09:16 SOB Nº 20182291553.
PROTOCOLO: 182291553 DE 16/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802023750. NIRE: 41208311941.
SPIGOSSO & PESSETTI LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 05
"SPIGOSSO & PESSETTI LTDA"
CNPJ. Nº. 23.928.975/0001-80 - NIRE 41208311941

Folha 02

Clausula Quarta:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra, PR. 14 de Maio de 2018


Roquelane Spigoso

Alexandre Philippe Pinali Pessetti





CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2018 09:16 SOB Nº 20182291553.
PROTOCOLO: 182291553 DE 16/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802823750, NIRE: 41208311941.
SPIGOSSO & PESSETTI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/05/2018
www.empresafamil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 06

SPIGOSSO & PESSETTI LTDA

CNPJ. Nº. 23.928.975/0001-80 – NIRE 41208311941

Fla 01

ROQUELANE SPIGOSSO, brasileiro, Casado pelo regime de Comunhão Parcial Bens, empresário, nascimento em 16/08/1970, Natural de Chopinzinho/Pr. residente e domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº. 596, 1º andar, CEP. 85670-000, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná portador da Célula de Identidade Rg. nº 5.217.014-1-SSP/Pr. Emissão em 09/01/2006 inscrito no CPF sob o nº. 640.817.029-34; e Srº. ALEXANDRE PHILIPPE PINALI PESSETTI, brasileiro, empresário, solteiro maior, capaz, nascimento em 24/12/1996, natural de Salto do Lontra/Pr. residente domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº. 596, CEP. 85670-000 Centro, Salto do Lontra – PR. portador da Cédula e Identidade RG nº. 9.466.512-4.SSP-PR. Emissão em 23/11/2011, inscrito no CPF.º sob o nº. 012.081.379-30, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome Comercial de **SPIGOSSO & PESSETTI LTDA**, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Nicolau Inácio nº. 940, Centro, CEP: 85.670-000, inscrita no CNPJ. Nº. 23.928.975/0001-80, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208311941 por despacho em sessão em 07/01/2016 e subsequentes alterações sob o nº. 20163946248 em data de 08/06/2016, sob o nº.20172428602 em data de 05/06/2017 e sob o nº. 20176506977 em data de 07/11/2017 e sob o nº. 20182081532 em data de 23/04/2018 e sob o nº. 20182291553 em data de 25/05/2018; Resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

Cláusula Primeira:

DA SAÍDA DE SÓCIO: O sócio, Alexandre Philippe Pinali Pessetti, que possui na sociedade 40.055 (quarenta mil e cinquenta e cinco) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando a R\$ 40.055,55 (quarenta mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) integralizados, na condição de cedente, cede, transfere e vende suas quotas ao sócio, SILVIO ANTONIO PESSETTI, brasileiro, empresário, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascimento em 28/11/1975, natural de Salto do Lontra/Pr. residente e domiciliado na Rua Florianópolis 693, Bairro Centro, CEP. 85670-000, nesta cidade de Salto do Lontra – Paraná, portador da identidade Rg. nº. 5.742.602-0-SSP/PR. emissão em 03/05/1989 e do CPF. 017.411.429-03, que ingressa no momento na sociedade.

Cláusula Segunda:

O sócio retirante, Alexandre Philippe Pinali Pessetti, dá para o sócio, Silvio Antônio Pessetti, plena e rasa quitação de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômica-financeira, da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Terceira:

O capital social é de R\$ 285.555,55 (Duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 285.555 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentas e cinquenta e cinco) quotas de R\$

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 11:18 SOB Nº 20190801778.
PROTOCOLO: 190801778 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900766933. NIRE: 41208311941.
SPIGOSSO & PESSETTI LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 06
SPIGOSSO & PESSETTI LTDA

CNPJ. Nº. 23.928.975/0001-80 - NIRE 41208311941 Fls 02

1,00 (um real), cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	N.	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Roquelane Spigosso		245.500	245.500,00
Silvio Antonio Pessetti		40.055	40.055,55
TOTAL		285.555	285.555,55

Clausula Quarta:

Fica suprimida a cláusula 2ª da 5ª alteração de Contrato Social, onde consta: fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado de caução, o sócio Roquelane Spigosso e Alexandre Philippe Penali Pessetti.

Clausula Quinta:

Fica incluída a cláusula de administração com a seguinte redação: A administração da sociedade caberá aos sócios **Roquelane Spigosso** ou **Silvio Antônio Pessetti**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Clausula Sexta:

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula Sétima:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra, PR. 11 de Fevereiro de 2019

Roquelane Spigosso
Firma Reconhecida

Alexandre Philippe Pinali Pessetti
Firma Reconhecida

Silvio Antonio Pessetti



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 11:18 SOB Nº 20190801778.
PROTOCOLO: 190801778 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900766933. NIRE: 41208311941.
SPIGOSSO & PESSETTI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.928.975/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 07/01/2016	
NOME EMPRESARIAL SPIGOSSO & PESSETTI LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DELTA NETSEG	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV NICOLAU INACIO	NÚMERO 940
CEP 85.670-000	COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA
UF PR	TELEFONE (46) 3538-1314
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRISPADA@HOTMAIL.COM	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

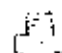
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2019 às 13:11:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SPIGOSSO & PESSETTI LTDA
CNPJ: 23.928.975/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:07:10 do dia 02/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2019.

Código de controle da certidão: **449A.9368.0601.6D74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020707243-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.928.975/0001-80
Nome: **SPIGOSSO & PESSETTI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
CNPJ: 76.205.707/0001-04 ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda - Departamento de Tributação e Cadastro Técnico

CERTIDÃO NEGATIVA

CONTRIBUINTE: 84620
NOME.....: SP/GOSSO & PESSETTI LTDA ME
CNPJ/CPF....: 23.928.975/0001-80
ENDEREÇO....: AV NICOLAU INACIO , 596 CENTRO
MUNICIPIO...: SALTO DO LONTRA UF: PR

FINALIDADE: Consulta de débito

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no Cadastro de Contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 30/09/2019.

Válida até: 30/10/2019.

Código/Ano da certidão.....: 1872 / 2019

Código da certidão.....: 551313354551313

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 23.928.975/0001-80
Razão Social: SPIGOSSO E PESSETTI LTDA ME
Endereço: AV NICOLAU INACIO 596 / CENTRO / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2019 a 26/10/2019

Certificação Número: 2019092703050608554074

Informação obtida em 30/09/2019 13:15:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPIGOSSO & PESSETTI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.928.975/0001-80

Certidão nº: 185152283/2019

Expedição: 30/09/2019, às 13:18:33

Validade: 27/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPIGOSSO & PESSETTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.928.975/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 13.639 de 26 de Março de 2018

CFT

Nº 1384197/2019
Emissão: 02/10/2019
Validade: 07/10/2019
Chave: 48dyC

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunstância às (s) atribuição(ões) de sua(s) Responsável(ais) Técnico(s).

Interessado(s)

Empresa: SPIGOSSO & PESSETTI LTDA

CNPJ: 23.928.075/0001-80

Registro: 2000178340

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 230.000,00

Data do Capital: 06/04/2018

Faixa:

Objetivo Social: 4549-4/02- COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.
4757-1/00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS DE ELETROMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO.
4753-9/00-COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

Resúmenes do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA NICOLAU INACIO, 586, CENTRO, SALTO DO LONTRA, PR, 85670000

Tipo de Registro: Definido Empresa

Data Início: 20/06/2010

Data Fim: Indefinido

Registro Regional: 2200017835DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos arquivos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8203872990. Responsável Técnico: LENEZIR RITA. Data de vencimento do boleto: 07/10/2019
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: LENEZIR RITA

Registro: 03974264985

CPF: 039.742.649-85

Data Início: 23/07/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.660 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Handwritten signature



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CFT

Nº 1384194/2019
Emissão: 02/10/2019
Validade: 07/10/2019
Chave: x0w64

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: LENEIR RITA

Registro: 03974264985

CPF: 039.742.649-85

Endereço: RUA AV. BERTINO WARMING, 503, CENTRO, SALTO DO LONTRA, PR, 85670000

Tipo de Registro: Definitivo (Profissional Diplomado no País)

Data do registro: 17/11/2003

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de formação: 31/03/2003

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8203672990. Data de vencimento do boleto: 07/10/2019
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorrer(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2018 (1/1)

Parcelamento Ano: 2018

Quantidade de Parcelas Pagas: 3/5

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: SPIGOSSO & PESSETTI LTDA

Registro: 2090178340

CNPJ: 23.928.975/0001-80

Data Início: 23/07/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: JOAO CARLOS MORAIS 89441316920

Registro: 2090150399

CNPJ: 12.056.377/0001-27

Data Início: 17/05/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER JURIDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 24/2019. Contratação de empresa especializada para instalação de câmeras de segurança e monitoramento no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 24/2019, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para instalação de câmeras de segurança e monitoramento no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 23 (...)(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
(Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24 – É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade. A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição.

É preciso se atentar para essas situações que geram circunstâncias peculiares, para que a contratação direta preencha os requisitos previstos em lei.

Considerando que legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

No caso em tela, verifica-se que o orçamento para a prestação do serviço esta estimado para R\$ 8.205,10 (Oito mil duzentos e cinco reais e dez centavos), ou seja, dentro do patamar estabelecido pela lei, conforme redação vigente dos decretos supracitados.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

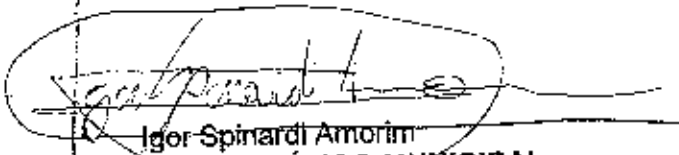
Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém apenas a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange à prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação e da discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de outubro de 2019.


Igor Spinardi Amorim
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 02 de outubro de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Saúde deste Município através do Senhor Elói Schlickmann, Secretário Municipal de Saúde, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 24/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de câmeras de segurança e monitoramento no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, o serviço a ser realizado é de suma importância para garantir maior segurança ao patrimônio público, para que seja desempenhado um melhor atendimento ao público usuário, para conseguir preservar assim com maior tranquilidade e eficiência o patrimônio do Município.

CONTRATADA: SPIGOSSO & PESSETTI LTDA - CNPJ sob nº 23.928.975/0001-80

Com sede na Avenida Nicolau Inácio, nº 940, Centro, - CEP: 85.670-000, na cidade de Salto do Lontra, PR.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.205,10 (Oito mil duzentos e cinco reais e dez centavos), a serem pagos a empresa contratada após a execução dos serviços de acordo com a solicitação de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0501	2789	10	301	23	11	303	449052340000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Saúde e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 02 de outubro de 2019.


Dirceu Bonin

Presidente da Comissão de Licitações


Cristiane Martins Preis
Secretária


Otacir Ferreira
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 24/2019

Processo Licitatório nº. 100/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para instalação de câmeras de segurança e monitoramento no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, de acordo com a solicitação do Departamento responsável e orçamentos em anexo ao processo.

PRESTADOR DO SERVIÇO: SPIGOSSO & PESSETTI LTDA

CNPJ: 23.928.975/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 8.205,10 (Oito mil duzentos e cinco reais e dez centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de outubro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação por Limite nº. 24/2019-Processo Licitação nº. 100/2019

Despacho do Prefeito Municipal
RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa especializada para instalação de câmeras de segurança e monitoramento no Centro Municipal de Saúde: Hospital Municipal São Mateus do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de acordo com a solicitação do Departamento responsável e documentos em anexo ao processo.

PRESTADOR DO SERVIÇO: SPIGOSSE & PESSETTI LTDA
CNPJ: 23.928.875/0001-90

VALOR TOTAL : R\$ 8.205,10 (Oito mil duzentos e cinco reais e dez centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de outubro de 2019

JAIR S. FANGE-Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 218/2019
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 24/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 100/2019
DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: SPIGOSSO & PESSETTI LTDA – CNPJ: 23.928.975/0001-80

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de câmeras de segurança e monitoramento no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

DO VALOR: R\$ 8.205,10 (Oito mil duzentos e cinco reais e dez centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 de dezembro de 2019

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de outubro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 218/2019
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 24/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 100/2019**

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
06.588.280/0001-32

CONTRATADA: SPIGOSSO & PESSETTI LIDA CNPJ: 23.928.975/0001-80

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de câmeras de segurança e monitoramento no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Mateus do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

DO VALOR: R\$ 8.205,10 (Oito mil euzentos e cinco reais e dez centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 de dezembro de 2019

FORO: Comarca de São João do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de outubro de 2019.

JAIR STANGE-Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS.

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM TI - ESEI
CNPJ: 08.073.818/0001-00

Table with multiple columns: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL, etc. listing various companies and their contact information.

Table with columns: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL, etc. listing companies.

Table with columns: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL, etc. listing companies.

Table with columns: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL, etc. listing companies.

Table with columns: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL, etc. listing companies.

Table with columns: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL, etc. listing companies.

Table with columns: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL, etc. listing companies.

Table with columns: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL, etc. listing companies.

Table with columns: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL, etc. listing companies.

RESOLUÇÃO Nº 07/2019
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2019
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLVE: Aprovar a proposta de...

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Logo with two children holding hands.

Table with columns: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL, etc. listing companies.

RESOLUÇÃO Nº 06/2019
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2019
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2019
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2019
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2019
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2019
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 218/2019
DISPENSA POR LIMITE Nº 24/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **SPIGOSSO & PESSETTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.928.975/0001-80, com sede no Município de Salto do Lonira, Estado do Paraná, na Avenida Nicolau Inácio, nº 940, centro, CEP 85.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **SILVIO ANTONIO PESSETTI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 017.411.429-03, RG nº 5.742.602-0, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 24/2019, ratificado em 02 de outubro de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para instalação de câmeras de segurança e monitoramento no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme especificações técnicas constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição do serviço	Prestador do serviço	Unit.	Total
1	1	1	Instalação de câmeras de segurança e monitoramento no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, incluindo serviços de instalação e configuração, materiais e mão-de-obra de acordo com o especificado na proposta contratada.	SPIGOSSO & PESSETTI LTDA	R\$ 8.205,10	R\$ 8.205,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 24/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser instalado no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, deste Município de acordo com o especificado na proposta da contratada, em até 10 (dez) dias corridos após a autorização de serviço emitida pelo município através de seu departamento de compras.

Parágrafo Primeiro: Este prazo de execução não pode ser superior ao aqui descrito, sob pena de multa imposta à Contratada.

Parágrafo Segundo: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, bem como a garantia da execução dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá repassar ao município, quais alterações ocorrerem após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, findando em 07 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 8.205,10 (Oito mil duzentos e cinco reais e dez centavos), aqui por diante denominado "Valor contratual", pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado após a execução do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal às certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- executar os serviços desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços de acordo com a proposta da contratada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
 - multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
 - multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
 - multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
 - multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
 - a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.
- Parágrafo Segundo:** As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.
- Parágrafo Terceiro:** Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.
- Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas poderão acumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	2780	0501	10	301	23	2	11	303	449052340000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

SPIGOSSO & PESSETTI LTDA
CONTRATADO
SILVIO ANTONIO PESSETTI
Administrador

DELTA NETSEG
SPIGOSSO & PESSETTI LTDA ME
CNPJ 23.928.975/0001-80

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano de Oliveira
RG nº: 33320040
Ass: _____

Nome: Edson de Souza
RG nº: 6.388.876-2
Ass: _____